



TERMO DE NÃO CONFORMIDADES

Nº 53/2025

**Prefeitura Municipal
PORTO BARREIRO/PR**



**MARINGÁ - PR
NOVEMBRO/2025**



GRUPO TÉCNICO

Rogel Martins Barbosa	
Diretor de Regulação e Fiscalização	
Fernanda Thaís Verdeiro de Sousa Advogada	Jefferson Lauer Valendorf Contador
Viviane Fernanda Cardoso de Souza Ouvidora	Katiele Silva Nunes Lima Auxiliar Administrativo
Renata Alves Perez	
Coordenadora de Fiscalização	
Karen Tauani dos Santos Silva Moreira Analista de Fiscalização e Regulação	Stefany Rodrigues de Oliveira Técnica em Saneamento
Yasmin Raineri Silva Analista de Laboratório	Pedro Leonardo Vieira Andrade Técnico em Fiscalização

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Miguel Jordão Martinez, 677 -Pq. Ind. Mário Bulhões – Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660

Telefone: (44)3123-2800

www.consorciocispar.com.br

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2	NÃO CONFORMIDADES	6
3	CONSIDERAÇÕES	9

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta no município de Porto Barreiro no dia 16 e 17 de Setembro de 2025.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal no. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal no 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal no 7.217/2010	Regulamenta a Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
Decreto Federal nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Resolução ANA nº 79/2021 - Norma de Referência N°1	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Norma Regulamentadora (NR) nº 38	Estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
Resolução ORCISPAR nº08/2025	Dispõe sobre o Manual de Condições de Prestação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Procedimentos Técnicos para Fiscalização na Regulação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Aplicação de Penalidades e Respectivos Procedimentos; revoga a Resolução CISPAR nº10/2023.
Lei federal no. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal no 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal no 7.217/2010	Regulamenta a Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
Decreto Federal nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Resolução ANA nº 79/2021 - Norma de Referência N°1	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de

	17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Norma Regulamentadora (NR) nº 38	Estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
Resolução ORCISPAR nº08/2025	Dispõe sobre o Manual de Condições de Prestação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Procedimentos Técnicos para Fiscalização na Regulação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Aplicação de Penalidades e Respectivos Procedimentos; revoga a Resolução CISPAR nº10/2023.

2 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não Conformidades (NC) apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização da 31/2025, segue a relação dos itens identificados conforme Resoluções CISPAR no. 39 e 40 de 2022:

ATERRO SANITÁRIO			
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
5	As condicionantes da LO não estão sendo cumpridas	Não foi apresentado as analises para comprovação.	240 dias
7	Sem inscrição no CTF/APP (IBAMA)	Não apresentado.	1 dia
8	Inexistência de projeto do aterro sanitário	Não apresentado.	240 dias
9	O aterro sanitário não foi executado conforme projeto apresentado	Não foi apresentado o projeto.	240 dias
10	O projeto não está atualizado	Não foi apresentado o projeto.	180 dias
11	Ausência de outorga de lançamento de efluente ou outorga vencida	Não apresentado.	240 dias
12	Não realizar análises nos poços de monitoramento em quantidade e frequência identificada na LO e em conformidade com legislação vigente	Não apresentado.	30 dias
13	Resultado das análises dos poços de monitoramento com valores acima do máximo permitido por legislação	Não apresentado.	240 dias
14	O medidor de vazão existente não coincide com o do projeto	Não foi apresentado o projeto.	240 dias
15	O medidor não se encontra em boas condições	Não identificado.	240 dias
16	Inexistência de medidor de vazão na entrada	Não identificado.	240 dias
17	Inexistência de medidor de vazão na saída	Não identificado.	240 dias
18	Sem controle das vazões medidas (frequência)	Não informado.	1 dia
35	Não realizar automonitoramento do padrão de lançamento do efluente final. O efluente tratado não atende aos padrões físico-químicos de lançamento preconizados legislação,	Não apresentado as analises.	180 dias

	licenças ambientais e/ou outorga.		
36	O efluente tratado não atende aos padrões microbiológicos estabelecidos pelas legislações, licenças ambientais e/ou portaria de outorga	Não apresentado as analises.	60 dias
37	A eficiência do tratamento é inferior a eficiência de projeto	Não apresentado as analises.	240 dias
38	Não é feito o monitoramento do efluente bruto e tratado para aferição da eficiência do tratamento	Não apresentado as analises.	60 dias
39	Não é feito o monitoramento e controle de efluentes do aterro lançado no rio, conforme o estabelecido pela legislação, licenças ambientais e/ou portaria de outorga no período verificado (parâmetros e frequência de análises)	Não apresentado as analises.	60 dias
40	Análise dos efluentes saídos do aterro e corpo receptor estão inadequadas	Não apresentado as analises.	180 dias
72	Não está sendo realizado monitoramento semestral topográfico/geodésico da estabilidade e adensamento dos taludes	Não identificado.	60 dias
74	Não existe bomba reserva a disposição para uso na recirculação do chorume	Não identificado.	180 dias
75	As bombas utilizadas para recirculação do chorume não estão em bom estado	Não identificado.	180 dias

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
76	Não possuir Plano de Coleta, aprovado pelo Titular do Serviço	Não apresentado.	180 dias
82	Veículos utilizados na coleta em más condições (fora das especificações contratuais)	Não utilizam veículos adequados. Conforme fotos de 01 a 09.	180 dias
83	Uso de veículos sem identificação do prestador de serviço, telefone para contato do usuário e tipo de resíduo transportado	Não utilizam veículos adequados. Conforme fotos de 01 a 09.	1 dia
84	Veículos de coleta domiciliar de resíduos sem rastreador traseiro e GPS	Não identificado.	240 dias
85	Esgotamento do tanque de chorume dos veículos coletores em local inadequado	Não identificado.	1 dia
87	Deixar de realizar estudo gravimétrico com periodicidade de revisão conforme – PMSB e/ou do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS	Não identificado.	60 dias

AREA COMERCIAL

ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	COMENTÁRIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
101	PMSB fora da validade		240 dias
102	O PMSB está desatualizado		240 dias
104	O PMRS está foram de validade		240 dias
105	O PMRS está desatualizado		240 dias
107	Sem matrículas das unidades utilizadas na operação da atividade	Não apresentado.	240 dias
109	Encaminhar ao ORCISPAR, todos os dados e informações solicitadas.		1 dia

111	Inexistência de plataforma de atendimento	Não identificado.	180 dias
115	Não ocorre disponibilidade das informações básicas aos usuários	Não identificado.	1 dia
116	Não existe registro de atendimento (tipo se solicitação, data, etc)	Não identificado.	90 dias
117	Não comunicar ao ORCISPAR situações de emergência que possam ocasionar interrupção na prestação de serviços ou causem transtornos à população.		1 dia
118	Não possuir registro de reclamações e/ou solicitações dos usuários	Não identificado.	1 dia
120	Localização e acessibilidade das unidades do prestador não são boas	Banheiro não é adequado para PCD.	180 dias
121	Máx condições das instalações das agências do prestador (espaço, instalações, informações)		180 dias
122	Inexistência de normas específicas para cada procedimento	Não apresentado.	180 dias
123	Abrangência inadequada do cadastro de informações (tipo de solicitação, dados de abertura e encerramento)		90 dias
124	Sem manutenção e correto preenchimento do cadastro		1 dia
125	Sem nível de confiança do cadastro		1 dia
126	Funcionários sem conhecimento /treinamento nas atividades	Não apresentado.	180 dias
128	Sem informação quanto ao prazo para atendimento de cada solicitação	Não identificado.	1 dia
129	Sem Sistema de faturamento próprio	Não identificado.	180 dias
130	Não há clareza nas informações contidas na fatura entregue ao usuário	Não identificado.	1 dia
131	Aplicação de tarifas e multas de forma não correta, conforme Regulamento	Não identificado.	1 dia
132	Inexistência de procedimentos regulamentados em caso de indisponibilidade de coleta	Não identificado.	1 dia
133	A execução da coleta não é eficiente	Não identificado.	1 dia
134	Regulamento em caso de indisponibilidade de coleta não é cumprido	Não identificado.	1 dia
135	Inexistência de procedimentos regulamentados em casos de resarcimentos (prazos, avisos, acordos, etc)	Não identificado.	90 dias
138	Não responder a reclamações adequadamente	Não identificado.	1 dia
139	Não fornecer número do protocolo ou ordem de serviço	Não identificado.	1 dia
140	Não divulgar rotas e itinerários de coletas assim como as regras para acondicionamento e disponibilização dos resíduos sólidos	Não identificado.	1 dia
141	Não elaborar e disponibilizar em plataforma digital Carta de Prestação de Serviços, formas e endereço de atendimento ao usuário, bem como da ouvidoria do Orcispar	Não identificado.	120 dias
142	Não possuir ouvidoria	Não identificado.	90 dias
143	Não solucionar em tempo hábil os problemas que prejudiquem a regularidade, continuidade e a	Não identificado.	1 dia

	segurança dos serviços prestados		
145	Não enviar toda a documentação relação à prestação de serviços necessárias a fiscalização do Orcispar, no prazo ou prazo estipulados pela agência		1 dia
146	Não manter o registro atualizado das reclamações e solicitações do usuário	Não identificado.	90 dias
147	Não fornecer ao usuário a declaração anual de débitos	Não identificado.	90 dias
149	Não dispor de estrutura adequada de atendimento aos usuários	Não identificado.	180 dias
150	Não dispor de atendimento preferencial	Não identificado.	1 dia
152	Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Não identificado.	90 dias
153	Não dar publicidade da tabela de preços públicos	Não identificado.	1 dia
154	Não obedecer aos prazos para execução dos serviços	Não identificado.	90 dias
155	Não possuir dispositivos para identificação de duplicidade de pagamentos	Não identificado.	90 dias
156	Não dar publicidade na falta de coleta de resíduos	Não identificado.	1 dia
157	Não comunicar ao ORCISPAR interrupções na coleta	Não identificado.	1 dia
158	Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Não identificado.	1 dia
159	Não disponibilizar ao ORCISPAR relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Não identificado.	Em até 90 dias
160	Não realizar a prestação de serviço em atendimento ao PMRS e às cláusulas contratuais	Não identificado.	1 dia
161	Não possuir com pessoal, infraestrutura e equipamentos em quantidade e suficiente conforme cláusulas contratuais, necessárias à prestação de serviços	Não identificado.	120 dias

3 CONSIDERAÇÕES

O presente Termo de Não Conformidades enumera, de forma resumida e objetiva, os pontos de atenção e não conformidades observadas durante a fiscalização, indicando as respectivas ações corretivas a serem adotadas pelo prestador.

O prestador terá o prazo de 30 dias úteis para apresentar sua manifestação formal por meio do Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC), documento que deverá conter:

- As providências já adotadas ou que serão implementadas para sanar as não conformidades apontadas;
- Justificativas técnicas, quando for o caso;
- Evidências documentais (fotos, laudos, relatórios operacionais, etc.);
- Eventuais solicitações de dilação de prazo, devidamente justificadas, que poderão ser analisadas e deliberadas pela Diretoria e/ou Coordenação do ORCISPAR.

O não atendimento a este prazo, ou a não comprovação da adoção de medidas corretivas, poderá ensejar a instauração de processo administrativo sancionador ou outras providências cabíveis, nos termos do Contrato de Programa e das normativas vigentes.

Este documento permanece disponível para consulta pública no portal eletrônico do ORCISPAR, garantindo transparência ao processo regulatório.

Maringá, Novembro de 2025.

Rogel Martins Barbosa
Diretor de Regulação e Fiscalização

Renata Alves Perez
Coordenadora de Fiscalização